



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

Lei Ordinária nº 1.778/2016.

**Promulgo a presente Lei.**

**Gabinete da Presidência, Parnamirim/RN,**  
**01 de junho de 2016.**



**Presidente**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO  
PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE -  
PEP NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, Eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica instituído o Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP na rede pública de saúde do município de Parnamirim.**



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O principal meio de identificação utilizado pelo Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP será o número do Sistema Único de Saúde - SUS do paciente.

**Art. 3º** - As unidades da rede pública de saúde do Município de Parnamirim exigirão o número do SUS do paciente, quando este procurar a rede pela primeira vez.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o paciente não possuir o seu número SUS, a unidade de atendimento providenciará a matrícula do mesmo para, assim, iniciar o lançamento de informações em seu respectivo PEP.

**Art. 4º** - A utilização de meio eletrônico em prontuário de paciente, bem como, seu registro, comunicação, transmissão e na autorização de procedimentos hospitalar e laboratorial e, ainda, quanto à resultado e laudo de exame, de receita médica e demais informações de saúde serão admitidos nos termos desta lei.

**Art. 5º.** O envio de resultado, de laudo, de receita, de guia, de autorização e o registro de internação de saúde, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento prévio junto ao SUS.

**Art. 6º** - O Poder Executivo criará cadastro único de usuários, de profissionais de saúde e de unidades de saúde do Município.



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**§1º.** O cadastro único a que se refere este artigo abrangerá os cidadãos que residem no município de Parnamirim, em suas zonas urbanas e distritos, bem como todos os profissionais de saúde que atuem na área e serviços de saúde prestados em seus termos.

**§2º.** Ao cadastro será atribuído o número de identificação nacional do SUS e ao cadastrado será facultado meio de acesso ao sistema integrado.

**Art. 7º** - O cadastramento e o acesso ao sistema dar-se-á de modo a preservar o sigilo, a identidade, a integridade e a autenticidade dos registros, das comunicações e do sistema.

**Parágrafo Único.** O PEP deverá ser, comprovadamente, protegido quanto aos sistemas criptografados e de acesso, além de armazenamento seguro ao que se refere à integridade, privacidade e confidencialidade das informações de saúde dos pacientes.

**Art. 8º.** O PEP deverá usar, preferencialmente, programas de código aberto acessíveis ininterruptamente através da internet e por intermédio de redes internas e externas, priorizando a padronização, inclusive, terminológica.

**Art. 9º.** Todos os atos de profissionais de saúde registrados no PEP serão assinados eletronicamente e registrados em suas respectivas senhas pessoais e intransferíveis.



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 10.** Os documentos produzidos eletronicamente e juntados ao PEP serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**Art. 11.** Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados ao PEP têm a mesma força probante dos originais.

**Art.12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.

  
**Ricardo Hiranuy Alencar Gurgel**  
Presidente

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
346332		2016	OUTROS
Origem			Data
GABINETE CIVIL			23/6/2016
Interessado			<b>URGENTE</b>
CÂMARA / LEI ORDINÁRIA Nº 1.778 01/06/16			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
PRONTUARIO ELETRÔNICO			